



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 209/79

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PRIMEIRO: Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a fazer doação de até 6.000 m² (seis mil metros quadrados) de área pertencente à Municipalidade na VILA SÃO PEDRO, neste Município, para as construções de Unidades Armazenadoras da CASEMG, mediante escritura pública.

SEGUNDO: A área e a localização do terreno, fica a critério do Executivo Municipal, tendo em vista as necessidades das construções e os fins que se destinam.

TERCEIRO: Para cumprimento da presente Lei, fica igualmente autorizado a usar de dotações orçamentárias vigentes, ou abrir créditos especiais se necessário, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações correntes.

QUARTO: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 01 de junho de 1.979.

(Elizeu Nadir José Lopes)
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)
Secretário.

LEI Nº 209-A-79

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º— Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com a Fundação Ruralmineira "RURAL-MINAS" para construção do aterro da Ponte do Rio Urucuia, sendo o mesmo da Via Pedro Alvares Cabral até a ligação da MG-400, incluindo também 03 pontilhões no referido aterro.

ARTIGO 2º— Para cobrir despesas decorrentes da legalização deste convênio, fica igualmente autorizado a utilizar de dotações do orçamento vigente, ou abrir crédito especiais se necessário, usando como recursos a anulação parcial ou total de dotações.

ARTIGO 3º— Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 06 de julho de 1.979

(ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES)
PREFEITO MUNICIPAL

(ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA)
SECRETÁRIO.

Aprovada em 1ª discussão em 06.07.79, projeto nº 94/79